PROJETO DE LEI Nº 30 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 682
DATA: 02 ABR 2024 HORA: 10:17
Carimbo / Assinatura

Dispõe sobre a inclusão em sites oficiais dos Poderes Públicos do Município de Gurupi em aba especifica de fácil acesso, os serviços municipais à disposição das pessoas idosas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Os sites oficiais dos poderes públicos municipais viabilizarão, em aba especifica, considerado de fácil localização na página inicial, contendo todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas, bem como os benefícios que são assegurados por Lei.

Parágrafo único: As informações devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, rápido e claro entendimento da pessoa idosa, contendo o que se refere aos serviços e benefícios municipais e eventuais serviços correlacionados a outros entes federativos.

Art. 2º Os poderes públicos municipais poderão fazer ampla divulgação, por meio das mídias sociais, sobre a ferramenta de acesso facilitado aos serviços pela internet disponibilizados às pessoas idosas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 22 de Março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
11 ABR. 2024
AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS MONTEIRO DA SILVA
Data: 22/03/2024 12:23:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão em sites oficiais dos poderes públicos do Município de Gurupi em aba especifica de fácil acesso, os serviços municipais à disposição das pessoas idosas e dá outras providências.

O presente Projeto busca fomentar a inserção digital do idoso, reconhecendo a importância de proteger e promover os direitos fundamentais dos mesmos, que merecem especial atenção e cuidado, buscando a inclusão digital que o projeto busca promover.

Cabe ressaltar a referência da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dispõe que ao idoso seja assegurado todas as oportunidades para a preservação de sua saúde física e mental e aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Incumbe ao Poder Público em suas justificadas razões, assegurar a pessoa idosa a aplicação desses direitos. Na era tecnológica em que vivemos, a internet está presente em todas as áreas, e os que não se adaptaram acabam de certa forma excluídos. Com isso, pessoas idosas estão buscando se habituar cada vez mais às novas tecnologias, incluindo redes sócias e conhecimentos básicos de informática.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 22 de Março de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS MONTEIRO DA SILVA
Data: 22/03/2024 12:26:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-CIDADANIA